

SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SUASE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO SOCIOEDUCATIVO - DMS



TAXA DE REENTRADA

DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Metodologia da taxa de reentrada do sistema socioeducativo
e análise dos resultados da taxa de 2024.

Belo Horizonte, 2025.

• SISTEMA •
SOCIOEDUCATIVO
MINAS GERAIS

JUSTIÇA E
SEGURANÇA
PÚBLICA



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

GOVERNO DE MINAS GERAIS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Rogério Greco

SUBSECRETÁRIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Giselle da Silva Cyrillo

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVA

Ana Luísa Perdigão Moreira

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO SOCIOEDUCATIVO

Lucas Gonçalves da Silva

EQUIPE DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO SOCIOEDUCATIVO

Bruna Ferreira Augusto Cruz

Cláudio Ferreira de Souza

Daiane Evelyn Ponciano Marquis

Eric Freitas Shynnier

Flavianne Braga Campos de Lima

Pedro Henrique Martins Pacheco

Rosilene Monteiro Ferreira de Souza

CONTRIBUIÇÕES

Alice Emmanuele Teixeira Peixoto

Daiane Evelyn Ponciano Marquis

Fernando Silveira Nunes Costa

Gisele Maia Boncompagni

Guilherme Rodrigues Oliveira

Lidiane Cristine Dutra de Oliveira

Mireilli Carvalho Miranda Marinho Cologna

Nathália Cristiane Pinto

Núbia Vieira de Souza

CÁLCULOS E ESTATÍSTICAS

Cláudio Ferreira de Souza

Lucas Gonçalves da Silva

Marcela Marques dos Reis

REDAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E LAYOUT

Bruna Ferreira Augusto Cruz

REVISÃO DE TEXTO

Daiane Evelyn Ponciano Marquis

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1. ESTUDOS SOBRE A REENTRADA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	6
2. ESCOLHAS CONCEITUAIS	8
2.1 Reentrada	9
2.2 Medidas Socioeducativas.....	10
2.3 Motivo de desligamento	11
2.4 Motivo de admissão	11
2.5 Período de acompanhamento.....	12
3. METODOLOGIA.....	13
3.1 Reentrantes no Sistema Socioeducativo (Rs).....	14
3.2 Reentrantes no Sistema Prisional (Rp).....	15
3.3 Desligados da semiliberdade ou internação, conforme a metodologia (D)	16
3.4 Aplicação das variáveis na fórmula de cálculo	17
4. TAXA DE REENTRADA DE 2024.....	18
4.1 Fonte dos dados	18
4.2 Número de desligados conforme critérios metodológicos (D)	18
4.3 Número de reentrantes no sistema socioeducativo (Rs)	20
4.4 Número de reentrantes no sistema prisional (Rp)	21
4.5 Aplicação das variáveis na fórmula de cálculo	23
5. ANÁLISE DOS RESULTADOS	23
5.1 Medida Socioeducativa cumprida no último desligamento	25
5.2 Duração da medida socioeducativa cumprida no último desligamento	25
5.3 Lapso temporal entre o desligamento e a reentrada	27
5.4 Ato infracional cometido	28
5.5 Faixa etária dos reentrantes.....	31
5.6 Unidade de cumprimento da medida no último desligamento	33
5.7 Síntese analítica: Indicadores de vulnerabilidade à reentrada	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46

LISTA DE SIGLAS

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
BISP/SEJUSP – Base Integrada de Segurança Pública
CNACL – Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
DEPEN/MG – Departamento Penitenciário de Minas Gerais
DMS – Diretoria de Planejamento e Monitoramento Socioeducativo
ETL – Extract, Transform, Load¹
IPL – Indivíduo Privado de Liberdade
NAI – Núcleo de Atendimento Integrado
SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SGES – Superintendência de Gestão Socioeducativa
SIGPRI/DEPEN – Sistema Integrado de Gestão Prisional
SUASE – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo
TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

¹ ETL é o processo de extração, transformação e carregamento de dados utilizado em análise de dados.

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta a metodologia desenvolvida pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) para calcular a **taxa de reentrada** de adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas no sistema socioeducativo de Minas Gerais. Essa metodologia tem o objetivo de avaliar a efetividade dos Programas de Atendimento da SUASE.

Inicialmente, com a finalidade de ampliar a compreensão sobre o tema, foram analisados estudos que abordam a reentrada no sistema socioeducativo e constatou-se que, atualmente, a exploração da temática é incipiente, uma vez que foram encontrados poucos materiais sobre o tema.

Desta feita, um dos principais desafios apresentados na elaboração da metodologia foi definir com precisão o conceito de *reentrada*. Essa definição é fundamental para avaliar a efetividade das políticas públicas e programas voltados para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas privativas ou restritivas de liberdade no estado de Minas Gerais, como será explicado adiante.

Ademais, para promover a melhoria contínua da execução das medidas socioeducativas, é essencial que a SUASE disponha de indicadores que possibilitem mensurar a efetividade dos programas de atendimento socioeducativo.

Isso posto, a SUASE conduziu uma pesquisa junto a profissionais da comunidade socioeducativa com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre a reentrada. A partir desse processo, foi definido o conceito, elaborada a fórmula de cálculo e aplicada a taxa de reentrada referente ao ano de 2024, conforme será detalhado nos capítulos seguintes.

No capítulo 1, são analisados os estudos produzidos sobre reentrada no sistema socioeducativo; no capítulo 2, são apresentadas as escolhas conceituais; o capítulo 3 detalha os passos metodológicos e a fórmula de cálculo da taxa de reentrada; o capítulo 4 apresenta a metodologia aplicada; e o capítulo 5 analisa os resultados obtidos ao calcular a taxa de reentrada de 2024. Por fim, as considerações finais discorrem sobre as possibilidades de análises aprofundadas, as quais poderão ser realizadas a partir da taxa de reentrada, e como poderão contribuir para a construção e melhoria das políticas públicas.

1. ESTUDOS SOBRE A REENTRADA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Diante do desafio de conceituar o termo *reentrada*, foi realizado um levantamento para identificar estudos e indicadores a nível nacional que abordem a temática. Ao realizar a busca pelo descritor *reentrada*, foram encontradas três publicações que auxiliaram na compreensão do tema.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em 2019, o relatório de *Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*, no qual identificou uma taxa nacional de reentrada de 23,9% entre os anos de 2015 e 2019.

O estudo analisou as entradas no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) com sentença transitada em julgado. O CNACL reúne informações fornecidas pelas Varas de Infância e Juventude sobre adolescentes em conflito com a lei no Brasil e a análise considerou as medidas em meio aberto, semiliberdade, internação, internação provisória e internação-sanção (CNJ, 2019).

Outro estudo utilizado como referência foi realizado no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, a partir de uma demanda feita pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), na pessoa da desembargadora Dra. Valéria Rodrigues Queiroz, ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Sociais da PUC Minas, que teve como objetivo principal mensurar a magnitude da reincidência juvenil no estado de Minas Gerais. A pesquisa constatou que, dos 435 indivíduos acompanhados, 131 reincidiram no período analisado, contra 304 que não o fizeram, configurando uma taxa de reincidência juvenil de 30,1% para o estado de Minas Gerais (SAPORI, 2018).

O conceito de reincidência utilizado nesse estudo se aplica aos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo e pelo sistema prisional, considerando o novo ato delituoso cometido por um indivíduo que já havia cometido um ou mais atos delituosos anteriormente, independentemente de resultarem na aplicação de medidas socioeducativas de privação ou restrição de liberdade. Desse modo, a base de dados para a realização do referido estudo foram os registros de ato infracional ou de crime feitos pela Polícia Civil, entre janeiro de 2013 e dezembro de 2017, dos

adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas em Minas Gerais (SAPORI, 2018).

Ademais, o *Anuário Estatístico Ano Base 2020 e 2021: Os anos de pandemia de Covid-19*, publicado em 2022 pelo Governo do Distrito Federal, problematiza o complexo conceito de reincidência, objeto de intensa discussão, uma vez que está relacionado ao cometimento de crime e, por analogia, no sistema socioeducativo, refere-se ao ato infracional. Logo, o cometimento de ato infracional pode resultar na aplicação de medidas socioeducativas diversas, como advertência ou as de meio aberto, semiaberto ou fechado (BRASIL, 1990).

Consequentemente, o Governo do Distrito Federal optou por calcular a taxa de reentrada dos adolescentes no sistema socioeducativo a partir dos registros de reentrada na Unidade de Atendimento Inicial, para mensurar o retorno de adolescentes ao sistema. Tais reentradas consideraram adolescentes que já foram, em algum momento, apreendidos em flagrante e encaminhados ao atendimento inicial e, posteriormente, retornaram a esta Unidade, novamente acusados de cometimento de atos infracionais. Segundo este relatório, a taxa média anual de reentrada de adolescentes em situação de flagrante no Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), no Distrito Federal, em 2021, foi de 54%.

Ao analisar os estudos referenciados, depreende-se que esses utilizaram métodos e recortes distintos, demonstrando não haver um conceito de amplo entendimento sobre o termo *reentrada*, bem como a ausência de padronização de uma metodologia específica para o cálculo da taxa. Além disso, resta claro que o conceito de reincidência difere da noção de reentrada.

Diante dessas constatações, para avaliar a efetividade dos Programas de Atendimento Socioeducativo da SUASE, o termo *reincidência* não se aplica, pois, de acordo com o artigo 63 do Código Penal Brasileiro, “verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior” (BRASIL, 1940, art. 63).

Em analogia, no sistema socioeducativo, a reincidência se refere ao cometimento de ato infracional, que não necessariamente enseja a aplicação de medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade. Desse modo, para calcular uma taxa de reincidência, seria necessário articular com atores externos

para a obtenção de dados, como registros da Polícia Civil e dados do meio aberto, o que inviabilizaria a aplicação rápida e longitudinal da metodologia.

Diante da necessidade de elaborar uma metodologia de taxa de reentrada que seja consistente e replicável no sistema socioeducativo de Minas Gerais, a SUASE realizou entrevistas estruturadas com 8 profissionais que laboram no Núcleo Gestor da Subsecretaria com o objetivo de compreender o entendimento sobre reentrada e nortear a elaboração conceitual, para, posteriormente, avançar na criação da fórmula de cálculo.

A partir da análise dos resultados das entrevistas, concluiu-se que, como a **internação provisória** é uma medida cautelar que antecede a sentença judicial, o adolescente que for admitido para dar início ao cumprimento de nova medida socioeducativa, que tenha passagens prévias na internação provisória e nunca tenha passado por outras medidas de internação ou semiliberdade, não será considerado reentrante.

No tocante à **internação-sanção**, o resultado não foi conclusivo, uma vez que 50% dos participantes entendem que este tipo de medida deve ser considerado para fins de cálculo da taxa de reentrada, uma vez que o adolescente ocupa uma vaga do sistema socioeducativo e é atendido pela SUASE. Enquanto os outros 50% dos participantes compreendem que a internação-sanção não deve ser considerada, pelo fato de o adolescente ter respondido por outra medida socioeducativa que ensejou na internação-sanção, uma vez que esta última é aplicada em virtude do descumprimento de medida anterior.

Quanto às medidas de **internação** e **semiliberdade**, foi unânime a percepção de que ambas devem ser consideradas para fins de cálculo da taxa de reentrada.

Após compreender o cenário e analisar os documentos disponíveis sobre a temática, a SUASE definiu estrategicamente o objetivo que se pretende alcançar com a criação da metodologia da taxa de reentrada, para, então, conceituar o termo e definir a fórmula de cálculo, como será apresentado no capítulo a seguir.

2. ESCOLHAS CONCEITUAIS

Para que a taxa de reentrada possa cumprir o objetivo de avaliar a efetividade dos Programas de Atendimento da SUASE, é fundamental definir parâmetros, variáveis e conceituar alguns termos, o que será detalhado adiante.

2.1 Reentrada

A SUASE considera reentrante o indivíduo que:

- após **cumprir integralmente** medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, ou ser desligado **após expirar o prazo de 3 anos** de cumprimento dessas medidas, **for admitido no sistema socioeducativo** para dar início ao cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade devido ao cometimento de novo ato infracional; ou
- após **cumprir integralmente** medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, ou ser desligado **após expirar o prazo de 3 anos** de cumprimento dessas medidas, **for admitido no sistema prisional**, em razão do cometimento de um crime.

A reentrada deve ocorrer dentro do intervalo de **até 3 anos após o desligamento**.

Entende-se por cumprimento integral da medida socioeducativa as situações em que o adolescente atendido pelos Programas de Atendimento da SUASE for considerado apto a retornar para a sociedade a partir de avaliações da equipe socioeducativa e do Poder Judiciário, sendo desligado por determinação judicial devido ao cumprimento da medida imposta ou extinção do processo.

Em relação às admissões no sistema prisional, serão considerados os registros de entrada no Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN/MG) e na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Por conseguinte, a **taxa de reentrada** afere o percentual de indivíduos reentrantes em relação ao universo de adolescentes desligados após cumprir integralmente ou expirar o prazo de 3 anos de cumprimento das medidas de internação ou semiliberdade. Cabe ressaltar que o indivíduo deve ser admitido no intervalo de 3 anos após seu desligamento para dar início ao cumprimento de medida de internação ou semiliberdade ou ingressar no sistema prisional.

O adolescente que cumprir os critérios mencionados será considerado reentrante no período de referência em análise. Entende-se por **período de referência** o intervalo de tempo considerado para o cálculo da taxa de reentrada.

Por exemplo, para calcular a taxa de reentrada de 2024, o período de referência deve abranger o recorte temporal de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Logo, o adolescente que for admitido para dar início ao cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade ou o indivíduo privado de liberdade (IPL) que der entrada no sistema prisional, em 2024, após ter cumprido medida socioeducativa de internação ou semiliberdade no intervalo de 3 anos anteriores à sua admissão, será considerado reentrante na taxa de reentrada de 2024, desde que tenha sido desligado da passagem anterior por expiração do prazo de 3 anos ou por cumprimento integral da medida aplicada.

2.2 Medidas Socioeducativas

A opção por considerar, exclusivamente, as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, à exceção da internação provisória, internação-sanção e das medidas em meio aberto, justifica-se pelo objetivo de avaliar a efetividade dos Programas de Atendimento da SUASE.

Desse modo, é preciso esclarecer que as admissões por internação provisória não foram consideradas na pesquisa, por se tratar de medida cautelar, cujo processo judicial ainda se encontra em fase de instrução e julgamento. Vale lembrar que, enquanto não houver sentença que reconheça a responsabilidade socioeducativa, presume-se a inocência do adolescente (cf. art. 5º, inciso LVII, da CF). Tal reconhecimento pela SUASE decorre, inclusive, do princípio segundo o qual o adolescente não pode receber tratamento mais gravoso do que aquele que receberia se fosse adulto (art. 35, inciso I, da Lei nº 12.594/2012).

Outro aspecto importante é que a internação-sanção também foi desconsiderada da metodologia da taxa de reentrada, pois, diante do impasse descrito anteriormente, a SUASE entende que, ao iniciar o cumprimento de internação-sanção, o adolescente permanece vinculado à medida anteriormente imposta, ou seja, não há que se falar em novo ato infracional, pois o adolescente está apenas sofrendo sanções em decorrência do mal cumprimento da medida previamente aplicada.

2.3 Motivo de desligamento

Optou-se por incluir os adolescentes desligados por determinação judicial, devido ao cumprimento da medida socioeducativa ou extinção do processo, com o objetivo de avaliar a efetividade dos Programas de Atendimento da SUASE. Afinal, para alcançar esse propósito, é essencial que a proposta responsabilizadora tenha sido completamente cumprida.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que a medida socioeducativa de internação não pode ultrapassar 3 anos em nenhuma hipótese. Já a semiliberdade não comporta prazo determinado, mas se aplicam as disposições relativas à internação (BRASIL, 1990).

Por essa razão, optou-se por também considerar os adolescentes desligados em virtude da expiração do prazo máximo de 3 anos de cumprimento da medida, já que, ao longo desse período, não foi possível encerrar a medida socioeducativa por cumprimento integral, o que também reflete o trabalho realizado pela equipe socioeducativa.

Desse modo, os adolescentes desligados por motivo de fuga, evasão, progressão de medida socioeducativa, por atingir 21 anos de idade ou por óbito não foram considerados no cálculo, uma vez que seu desligamento se deve a uma interrupção do Programa de Atendimento da SUASE por motivos diversos do cumprimento integral do programa e da expiração do prazo máximo de 3 anos.

2.4 Motivo de admissão

Os reentrantes serão identificados a partir da base de dados dos adolescentes admitidos no sistema socioeducativo por motivo de início de cumprimento de medida de internação ou semiliberdade, bem como da base de dados dos indivíduos que derem entrada no sistema prisional no período de referência.

Assim, para o cálculo da taxa de reentrada de 2024, por exemplo, foram considerados apenas os adolescentes admitidos nesse ano para início de cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade.

Inicialmente, deverão ser eliminados da base os registros de adolescentes em cumprimento de internação provisória, internação-sanção e aqueles admitidos por motivo de custódia policial.

Na etapa seguinte, o filtro por motivo de admissão deverá manter exclusivamente a opção “início de cumprimento de medida”, desconsiderando as demais. Essa filtragem é essencial para eliminar da base os registros relacionados a transferências entre unidades ou retornos ao cumprimento de medida, situações que podem decorrer de fuga, evasão ou suspensão da medida.

2.5 Período de acompanhamento

Para fins de cálculo da taxa de reentrada, considera-se o universo de adolescentes admitidos no sistema socioeducativo e no sistema prisional no ano de referência. A partir dessa admissão, verifica-se se o indivíduo possui histórico de cumprimento anterior de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade nos **três anos anteriores** à essa entrada.

Esse lapso temporal de três anos foi definido com base em um critério objetivo, que replica o prazo máximo previsto em lei para o cumprimento das medidas socioeducativas. Assim, será considerado reentrante o adolescente ou adulto que, no momento da nova admissão no sistema socioeducativo ou entrada no sistema prisional, tiver sido desligado, nos três anos anteriores, de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade. Ressalta-se que, como já explicado, será considerado o desligamento por cumprimento de medida ou por vencimento dos 3 anos de cumprimento das medidas mencionadas.

Portanto, será reentrante o indivíduo que, no período de até 3 anos após seu desligamento, conforme os critérios mencionados, seja:

- admitido no sistema socioeducativo para dar início ao cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade;
- admitido no sistema prisional para cumprir pena restritiva ou privativa de liberdade.

Após determinar as escolhas conceituais, parâmetros e variáveis a serem utilizados, a SUASE definiu o percurso metodológico para desenvolver o cálculo da taxa de reentrada.

3. METODOLOGIA

Para calcular a taxa de reentrada dentro do período de 3 anos, serão analisadas as seguintes variáveis:

- o número de **reentrantes no sistema socioeducativo (Rs)** do período de referência cuja taxa se pretende calcular, seja mensal, semestral ou anual;
- o número de **reentrantes no sistema prisional (Rp)** do período de referência cuja taxa se pretende calcular, seja mensal, semestral ou anual;
- o número total de adolescentes **desligados conforme os critérios da metodologia (D)** no período de 3 anos anteriores às datas de admissão dos reentrantes.

Para exemplificar, a taxa de reentrada de 2024 calcula o quociente entre o número de reentrantes em 2024 e o número de adolescentes desligados entre 2021 e 2024 multiplicado por 100. Formalmente:

$$TR = \frac{(Rs + Rp)}{D} \times 100$$

Sendo:

TR: Taxa de Reentrada;

Rs: Reentrantes no sistema socioeducativo no período de referência;

Rp: Reentrantes no sistema prisional no período de referência;

D: Desligamentos da semiliberdade ou da internação por decisão judicial (devido ao cumprimento de medida ou extinção do processo) ou por ter expirado o prazo de 3 anos, no período de referência e nos 3 anos anteriores a esse período.

3.1 Reentrantes no Sistema Socioeducativo (Rs)

Para aferir o número de reentrantes no sistema socioeducativo, serão utilizados os dados armazenados no sistema Painel SUASE referentes às movimentações dos adolescentes.

O sistema Painel SUASE é um ambiente web informatizado utilizado para a coleta e gestão de dados, que possibilita o monitoramento ágil e eficaz da política de atendimento socioeducativo executada no estado de Minas Gerais. Desenvolvido a partir de 2019, atualmente, é utilizado por todas as Unidades Socioeducativas do estado, pelo Núcleo Gestor da SUASE e por órgãos externos.

Sendo assim, o Painel SUASE, regulamentado pela Resolução SEJUSP nº 1638, de 16 de novembro de 2023, representa para o sistema socioeducativo mineiro inovação e qualificação da gestão de dados e informações da política estadual de socioeducação.

Dito isso, a princípio, será feita uma extração com o recorte temporal do período de referência. Após a extração, será realizada uma etapa de tratamento dos dados, na qual serão aplicados filtros para remover variáveis que não contribuem para o cálculo. Dessa forma, apenas os dados relevantes serão mantidos para garantir a precisão da análise.

Assim, serão consideradas apenas as admissões para dar início ao cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade. As movimentações referentes aos adolescentes admitidos para retornar ao cumprimento de medida ou por motivo de transferência serão desconsideradas.

Essa base de dados dos adolescentes admitidos no sistema socioeducativo, no período de referência, será utilizada para identificar os reentrantes. Para isso, os dados referentes a cada um desses adolescentes deverão ser cruzados com os dados dos desligamentos realizados no período de referência e nos 3 anos anteriores a esse período. Assim, será possível identificar quais cumpriram medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, nesse intervalo de tempo, e foram desligados por motivo de vencimento do prazo máximo de 3 anos ou por determinação judicial, em virtude do cumprimento integral da medida ou da extinção do processo.

É importante considerar que o intervalo de 3 anos será flutuante, pois não será um período fixo e fechado. Ele será calculado individualmente, considerando a data de desligamento da medida anteriormente aplicada e a data de admissão no período de referência. Dessa forma, um adolescente desligado em 01/01/2021, por exemplo, se for admitido a partir do dia 01/01/2024 já terá ultrapassado os 3 anos de intervalo e, conforme a metodologia, não será considerado reentrante.

3.2 Reentrantes no Sistema Prisional (Rp)

A aferição do número de reentrantes no sistema prisional segue a mesma lógica dos reentrantes no sistema socioeducativo. Entretanto, há diferenças quanto à base de dados e às variáveis, uma vez que os dados serão disponibilizados pelo Observatório de Segurança Pública da SEJUSP.

Considerando que a SUASE atende adolescentes e jovens adultos até 18 anos de idade e, excepcionalmente, até os 21, é importante considerar que, no período de até 3 anos após o desligamento, conforme os critérios da taxa de reentrada, caso o adolescente ou jovem adulto que cumpriu medida socioeducativa de internação ou semiliberdade cometa um crime após atingir a maioridade penal, ele será atendido pelo sistema prisional.

Assim, se o crime for cometido em até 3 anos após a data de desligamento da medida socioeducativa, conforme os critérios previstos na metodologia, o indivíduo será considerado reentrante.

Para mensurar o número de reentrantes no sistema prisional, o primeiro passo é extrair os dados dos IPLs que deram entrada no sistema prisional no período de referência. Ou seja, para calcular a taxa de reentrada de 2024, deverão ser extraídos dados dos IPLs que deram entrada no sistema prisional, considerando as admissões no DEPEN/MG e na APAC, de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Consequentemente, será necessário verificar quais IPLs desse universo são reentrantes, a partir do cruzamento dos dados disponibilizados pelo Observatório de Segurança Pública com os dados extraídos do sistema Painei SUASE.

Entretanto, a ausência de um identificador padronizado no sistema socioeducativo e no sistema prisional exige cautela ao cruzar os dados, para evitar equívocos como homônimos, por exemplo.

Cientes de que nem todos os adolescentes atendidos no sistema socioeducativo possuem documento de identificação, ao cruzar os dados do sistema Painei SUASE com os do sistema prisional serão consideradas as variáveis:

- nome completo;
- documento de identificação, quando houver;
- data de nascimento;
- nome da mãe;
- data de entrada no sistema prisional.

Esses dados serão cruzados com os dados extraídos do sistema Painei SUASE para identificar quais desses indivíduos cumpriram medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade nos 3 anos anteriores à sua entrada no sistema prisional, que deve estar dentro do período de referência.

Convém reforçar que, conforme a metodologia, serão considerados apenas os indivíduos desligados por vencimento do prazo máximo de 3 anos de cumprimento da medida socioeducativa ou por determinação judicial decorrente da extinção do processo ou cumprimento integral da medida aplicada.

Além disso, assim como ocorre com os reentrantes no socioeducativo, o intervalo de 3 anos que antecede a entrada no sistema prisional será flutuante e calculado individualmente, considerando a data de desligamento da medida anteriormente aplicada e a data de entrada no sistema prisional.

Dessa forma, analogamente ao exemplo anterior, caso um adolescente ou jovem adulto que tenha sido desligado em 01/01/2021, conforme os critérios da metodologia, dê entrada no sistema prisional a partir do dia 01/01/2024, este não será considerado reentrante, uma vez que o intervalo temporal terá ultrapassado os 3 anos.

3.3 Desligados da semiliberdade ou internação, conforme a metodologia (D)

Para mensurar o número de desligados da semiliberdade ou da internação por cumprimento integral da medida socioeducativa imposta ou por ter expirado o

prazo de 3 anos de cumprimento da medida, serão extraídas as movimentações relativas ao período de referência e aos 3 anos anteriores.

Logo, para calcular a taxa de reentrada de 2024, consideram-se as movimentações ocorridas entre 01/01/2021 e 31/12/2024. Esse intervalo abrange os três anos anteriores ao período de referência assim como o próprio ano de 2024.

Na sequência, os dados devem ser tratados, de modo a considerar apenas as movimentações referentes aos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas de internação e/ou semiliberdade. Em seguida, aplicam-se filtros no motivo de desligamento, mantendo apenas aqueles realizados por vencimento do prazo de 3 anos ou por determinação judicial devido ao cumprimento da medida ou extinção do processo, descartando os demais motivos de desligamento.

Por fim, serão considerados na base de dados apenas adolescentes distintos, observando a data do último desligamento em caso de haver várias passagens no período de acompanhamento.

3.4 Aplicação das variáveis na fórmula de cálculo

Após levantar os dados necessários para o cálculo da taxa de reentrada, é realizado o cruzamento das admissões no sistema socioeducativo e entradas no sistema prisional, com os dados dos desligados, de acordo com os critérios da taxa de reentrada, de modo a identificar os reentrantes.

Uma vez identificado o número de desligados, de reentrantes no sistema socioeducativo e de reentrantes no sistema prisional, as variáveis serão inseridas na fórmula da taxa de reentrada, conforme representado a seguir:

$$TR = \frac{(Rs + Rp)}{D} \times 100$$

Simplificando: a taxa de reentrada será o resultado da razão entre a soma do número de reentrantes no sistema socioeducativo com o número de reentrantes no sistema prisional, pelo número de desligamentos que atendem aos critérios da metodologia, multiplicada por 100.

No capítulo a seguir, a fórmula da taxa de reentrada é aplicada para o ano de 2024, com a apresentação detalhada dos procedimentos adotados e dos resultados obtidos.

4. TAXA DE REENTRADA DE 2024

Para aplicar a metodologia proposta, foi calculada a taxa de reentrada de 2024 conforme os critérios apresentados. Este capítulo apresenta o percurso metodológico e a análise dos resultados, de modo a explicar o passo a passo para a aplicação da metodologia, permitindo que outros atores possam replicar o procedimento com base no processo de ETL (Extração, Transformação e Carregamento), que será detalhado a seguir.

4.1 Fonte dos dados

Para a realização do processo de ETL dos dados relativos aos reentrantes (Rs) e desligados (D) do sistema socioeducativo, utilizou-se como fonte principal o sistema Painel SUASE.

Com o apoio da Superintendência do Observatório de Segurança Pública, foram extraídos dados do SIGPRI/DEPEN, a partir da Base Integrada de Segurança Pública (BISP/SEJUSP), para o tratamento referente aos reentrantes no sistema prisional (Rp).

O processo de ETL foi conduzido com o uso do Microsoft Excel para a extração, tratamento e organização preliminar dos dados.

4.2 Número de desligados conforme critérios metodológicos (D)

Para calcular a variável D, foram extraídas do sistema Painel SUASE as movimentações dos adolescentes desligados entre 01/01/2021 e 31/12/2024.

Para tratar os dados, foram aplicados filtros nos campos da extração necessários para identificar os adolescentes desligados, a saber:

- ID do adolescente;
- Unidade;

- Medida aplicada;
- Data do desligamento;
- Motivo do desligamento.

Desse modo, foram excluídos da base os registros de adolescentes admitidos em custódia policial, internação provisória e internação-sanção, por não atenderem aos critérios definidos para o cálculo da taxa de reentrada.

Em seguida, aplicaram-se filtros ao campo “motivo de desligamento”, mantendo-se apenas os casos de desligamento por cumprimento da medida, extinção do processo ou vencimento do prazo legal de três anos. Assim, desligamentos decorrentes de fuga, evasão, óbito ou motivos diversos foram desconsiderados, conforme os parâmetros estabelecidos pela metodologia.

Por fim, consideraram-se apenas **adolescentes distintos**, tomando-se como referência a última movimentação registrada no período analisado. As movimentações foram organizadas da mais recente para a mais antiga, de modo a evitar duplicidades e garantir que cada adolescente fosse contabilizado apenas uma vez no cálculo. Essa etapa foi essencial para evitar a superestimação do número de desligamentos, uma vez que um mesmo indivíduo pode ter múltiplas admissões no sistema ao longo dos três anos observados.

Após a aplicação de todos os critérios metodológicos descritos, identificou-se um total de 2.026 adolescentes desligados no período analisado, conforme os parâmetros estabelecidos para o cálculo da taxa de reentrada, sendo 68 do sexo feminino e 1.958 do sexo masculino.

Tabela 1. Desligamentos de 01/01/2021 a 31/12/2024, conforme critérios metodológicos (D), por sexo

Feminino	68	3,36%
Masculino	1.958	96,64%
Desligados (D)	2.026	100,00%

Fonte: Sistema Painel SUASE.

É importante ressaltar que, dos 2.026 desligamentos entre 01/01/2021 e 31/12/2024, apenas um adolescente foi desligado por vencimento do prazo de 3 anos. Este adolescente não reentrou no sistema socioeducativo nem deu entrada no sistema prisional no ano de 2024. A tabela a seguir mostra os desligamentos por

ano, evidenciando decréscimo no número de adolescentes que atendem aos critérios metodológicos.

Tabela 2. Desligamentos de 01/01/2021 a 31/12/2024, conforme critérios metodológicos (D), distribuídos por ano

2021	366	174	540
2022	351	169	520
2023	371	135	506
2024	318	142	460
Total	1.406	620	2.026

Fonte: Sistema Painel SUASE.

4.3 Número de reentrantes no sistema socioeducativo (Rs)

Os dados utilizados para o cálculo da variável Rs foram extraídos do sistema Painel SUASE, considerando as movimentações dos adolescentes registradas no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Para identificar os adolescentes admitidos em 2024 que atendem aos critérios da metodologia, foram utilizados os campos:

- ID do adolescente;
- Unidade;
- Medida aplicada;
- Data da admissão;
- Motivo de admissão.

Inicialmente, foram excluídos da base de dados os adolescentes em cumprimento de internação provisória, internação-sanção e aqueles admitidos por motivo de custódia policial, mantendo-se apenas os registros de adolescentes em medida de internação ou semiliberdade.

Quanto ao motivo de admissão, todas as opções foram desconsideradas, exceto “início de cumprimento de medida”. Essa filtragem foi essencial para excluir da base os adolescentes admitidos por transferência entre unidades ou retorno ao cumprimento de medida, situações que podem decorrer de fuga, evasão ou suspensão.

Na etapa seguinte, para identificar os adolescentes com histórico de cumprimento de internação ou semiliberdade nos três anos anteriores à admissão em 2024, utilizou-se a função PROCV para cruzar os registros com o universo D. Foram considerados como reentrantes no sistema socioeducativo os adolescentes cujo intervalo entre a data de desligamento e a nova admissão, no ano de 2024, foi igual ou inferior a 1.095 dias, correspondente ao período de três anos.

Após a aplicação de todos os critérios metodológicos descritos, identificou-se um total de 48 adolescentes reentrantes no sistema socioeducativo em 2024, conforme os parâmetros estabelecidos para o cálculo da taxa de reentrada, sendo 2, do sexo feminino, e 46, do sexo masculino.

Tabela 3. Reentrantes no sistema socioeducativo (Rs) em 2024, por sexo

Feminino	2	4,17%
Masculino	46	95,83%
Reentrantes no sistema socioeducativo (Rs)	48	100,00%

Fonte: Sistema Painel SUASE.

Observa-se, ainda, que entre os 48 adolescentes que reingressaram no sistema socioeducativo, 75% (36 adolescentes) haviam sido desligados após o cumprimento de medida de internação e 25% (12 adolescentes) após medida de semiliberdade, conforme apresentado na tabela seguinte.

Tabela 4. Distribuição dos reentrantes no sistema socioeducativo (Rs) em 2024, por tipo de medida socioeducativa cumprida no último desligamento

Internação	36	75,00%
Semiliberdade	12	25,00%
Reentrantes no sistema socioeducativo (Rs)	48	100,00%

Fonte: Sistema Painel SUASE.

4.4 Número de reentrantes no sistema prisional (Rp)

Com base nos dados extraídos do SIGPRI/DEPEN, por meio da BISP/SEJUSP, a equipe da DMS, com o apoio da Superintendência do Observatório de Segurança Pública, realizou o tratamento dos dados para identificar os reentrantes no sistema prisional (Rp) no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Para isso, foram utilizados os seguintes campos:

- Nome completo;
- Nome da mãe;
- Nome do pai;
- Data de nascimento.

Em seguida, o cruzamento dos dados foi realizado com o auxílio da linguagem de programação Python, de consultas SQL e do gerenciador de banco de dados DBBeaver. As informações do SIGPRI/DEPEN foram, então, comparadas aos registros do sistema Painei SUASE, com o objetivo de identificar indivíduos com histórico de cumprimento de medida socioeducativa.

Para classificar os reentrantes no sistema prisional, conforme os critérios metodológicos adotados, utilizou-se a função PROCV para cruzar os registros com o universo D. Foram considerados reentrantes os indivíduos cujo intervalo entre a data de desligamento do sistema socioeducativo e a entrada no sistema prisional, no ano de 2024, foi igual ou inferior a 1.095 dias, equivalente ao período de três anos.

Como resultado, identificaram-se 377 reentrantes no sistema prisional (Rp), sendo 376 do sexo masculino e um do sexo feminino.

Tabela 5. Reentrantes no sistema prisional (Rp) em 2024, por sexo

Feminino	1	0,27%
Masculino	376	99,73%
Reentrantes no sistema prisional (Rp)	377	100,00%

Fonte: Sistema Painei SUASE.

Verifica-se que, dos 377 adolescentes considerados reentrantes no sistema prisional, conforme metodologia, 69,50% (262 indivíduos) haviam deixado o sistema socioeducativo após o cumprimento de medida de internação, enquanto 30,50% (115 adolescentes) foram desligados após medida de semiliberdade, conforme indicado na tabela.

Tabela 6. Distribuição dos reentrantes no sistema prisional (Rp) em 2024, por tipo de medida socioeducativa cumprida no último desligamento

Internação	262	69,50%
Semiliberdade	115	30,50%
Reentrantes no sistema socioeducativo (Rs)	377	100,00%

Fonte: Sistema Painel SUASE.

4.5 Aplicação das variáveis na fórmula de cálculo

De posse das variáveis necessárias para o cálculo da taxa de reentrada, os valores foram aplicados na fórmula a seguir:

$$TR = \frac{(Rs + Rp)}{D} \times 100$$

Onde:

- TR = Taxa de Reentrada;
- Rs = Reentrantes no sistema socioeducativo;
- Rp = Reentrantes no Sistema Prisional;
- D = Desligados do sistema socioeducativo.

Considerando os valores obtidos nas etapas anteriores:

- Rs = 48;
- Rp = 377;
- D = 2.026.

Temos:

$$TR = \frac{(48 + 377)}{2.026} \times 100 = 20,97\%$$

5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A taxa de reentrada do sistema socioeducativo em 2024 é de 20,97%. Em termos práticos, isso significa que, a cada 5 adolescentes que cumprem medida, 1 retorna ao sistema em até três anos após seu desligamento, evidenciando a importância de políticas intersetoriais de acompanhamento dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas.

Em outras palavras, dos 2.026 adolescentes desligados do sistema socioeducativo entre 01/01/2021 e 31/12/2024, conforme os critérios metodológicos, 425 reentraram para iniciar o cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, ou deram entrada no sistema prisional, em 2024. Essa reentrada ocorreu em até três anos após o desligamento e o resultado evidencia que não se trata de um evento isolado, mas sim uma realidade significativa que exige respostas estruturadas.

Em 2024, 11% dos reentrantes (48 adolescentes) retornaram ao sistema socioeducativo para iniciar o cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade e 89% (377 indivíduos) ingressaram no sistema prisional.

Do total de 425 reentrantes em 2024, observa-se a prevalência do público masculino, com apenas 3 casos envolvendo adolescentes do sexo feminino, o que representa 0,7% do total. Esse dado reforça a predominância masculina (99,3%) entre os reentrantes.

O dado também revela a necessidade de articulação intersetorial, especialmente com educação, assistência social, profissionalização e saúde, para consolidar processos de reintegração social efetiva.

Para identificar padrões recorrentes e orientar ações preventivas mais eficazes, segue análise do perfil dos reentrantes considerando fatores como:

- Medida socioeducativa cumprida no último desligamento;
- Duração da medida socioeducativa cumprida no último desligamento;
- Lapso temporal entre o desligamento e a reentrada;
- Ato infracional cometido;
- Faixa etária dos reentrantes;
- Unidade de cumprimento da medida no último desligamento;
- Síntese analítica: indicadores de vulnerabilidade à reentrada.

5.1 Medida Socioeducativa cumprida no último desligamento

Ao somar os reentrantes no sistema socioeducativo com aqueles que ingressaram no sistema prisional, totalizam-se 425 casos de reentrada em 2024. Dentre esses, destaca-se a importância de observar qual foi a medida socioeducativa cumprida no momento do último desligamento.

A maioria dos casos (70,12%) havia cumprido medida de internação, enquanto os demais (29,88%) cumpriram semiliberdade, conforme ilustrado na tabela. Embora os adolescentes que cumpriram internação representem 70,12% dos reentrantes, é importante considerar que esse percentual replica a participação da internação no universo de desligados.

Tabela 7. Reentrantes em 2024, por tipo de medida socioeducativa

Internação	36	262	298	70,12%
Semiliberdade	12	115	127	29,88%
Reentrantes em 2024	48	377	425	100,00%

Fonte: Sistema Painel SUASE.

Esse dado indica que os adolescentes que cumpriram medida de internação apresentam maior incidência de reentrada em 2024, seja no sistema socioeducativo ou no sistema prisional. Tal cenário reforça a necessidade de ações mais efetivas no acompanhamento dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa, especialmente para aqueles que estiveram em regime de internação, que se mostra como o perfil predominante entre os casos de reentradas identificados.

5.2 Duração da medida socioeducativa cumprida no último desligamento

Além de identificar qual foi a medida socioeducativa cumprida no momento do último desligamento, é relevante analisar o tempo de permanência dos adolescentes no cumprimento dessa medida. A avaliação da duração da medida possibilita compreender melhor os diferentes perfis de desligamento e oferece subsídios importantes para reflexões sobre o tempo de permanência como possível fator associado à reentrada.

Considerando os 425 casos de reentrada em 2024, foi calculado o tempo total de cumprimento da medida socioeducativa cumprida. Observa-se que o tempo mínimo registrado foi de 2 dias de cumprimento de medida e o tempo máximo foi de 848 dias, equivalente a aproximadamente 2 anos e 4 meses de cumprimento de medida. A média de duração foi de 200 dias ou, aproximadamente, 6 meses.

Tabela 8. Duração da medida socioeducativa cumprida pelos reentrantes no último desligamento

Máximo em dias	437	848	848
Mínimo em dias	6	2	2
Média em dias	142	207	200

Fonte: Sistema Painel SUASE.

Na sequência, os tempos de cumprimento de medida socioeducativa foram organizados em faixas de duração de seis em seis meses, considerando cada semestre com 183 dias. A tabela a seguir apresenta a distribuição dos adolescentes conforme o tempo total de cumprimento de medida que antecedeu o desligamento.

Essa categorização permite observar a concentração dos casos em períodos mais curtos de permanência, com destaque para a predominância de desligamentos com até 12 meses de medida. Observa-se que a maioria dos desligados cumpriu medidas com duração de até 12 meses, padrão também percebido entre os que reentraram no sistema.

Contudo, embora a distribuição dos reentrantes ao longo das faixas de tempo seja decrescente, isso não implica, necessariamente, que o número de reentradas seja inversamente proporcional à duração da medida. Ao analisar a razão entre reentrantes e desligados em cada faixa, não se evidencia uma relação direta entre o tempo de permanência e a probabilidade de reentrada.

Tabela 9. Distribuição do tempo de duração da medida socioeducativa cumprida pelos reentrantes no último desligamento

Até 6 meses	1082	36	198	234	21,63%
De 6 a 12 meses	715	10	131	141	19,72%
De 1 a 1,5 ano	191	2	39	41	21,47%
De 1,5 a 2 anos	26	0	7	7	26,92%
De 2 a 2,5 anos	11	0	2	2	18,18%
De 2,5 a 3 anos	1	0	0	0	0,00%
Total	2.026	48	377	425	20,97%

Fonte: Sistema Painel SUASE.

5.3 Lapso temporal entre o desligamento e a reentrada

Para aprofundar a compreensão dos fatores associados à reentrada de adolescentes no sistema socioeducativo ou no sistema prisional, foi analisado o lapso temporal entre a data do último desligamento e a data da nova admissão. Essa informação é estratégica para identificar possíveis padrões de reentrada em curto, médio ou longo prazo, permitindo o planejamento de ações de acompanhamento após cumprimento de medida.

Verificou-se que o intervalo entre o desligamento e a reentrada variou de 2 a 1.089 dias, o que equivale a aproximadamente 2 anos, 11 meses e 29 dias. Esse dado evidencia a ampla variação no tempo de reingresso, indicando tanto casos de reentrada quase imediata quanto situações de reentrada após longos períodos.

Tabela 10. Lapso temporal entre o desligamento da medida socioeducativa cumprida pelos reentrantes e a data da reentrada no sistema socioeducativo ou prisional

Rs	974	2	357
Rp	1.089	2	529
Reentrantes 2024	1.089	2	510

Fonte: Sistema Painel SUASE.

Ao analisar o lapso temporal entre o desligamento e a reentrada, observa-se maior concentração de reentradas no sistema socioeducativo nos primeiros seis meses após o desligamento, com 17 registros representando 35,42% do total de 48

reentrantes no sistema socioeducativo. Observa-se, ainda, redução progressiva no número de casos à medida que o tempo avança.

O mesmo padrão não se repete entre os indivíduos que, após o desligamento do sistema socioeducativo, ingressaram no sistema prisional no período de até 3 anos. Os dados indicam que os indivíduos ingressaram no sistema prisional em diferentes períodos após o desligamento da medida socioeducativa, com uma distribuição relativamente equilibrada ao longo dos três anos analisados, conforme representado na tabela.

Tabela 11. Distribuição dos reentrantes conforme o lapso temporal entre o desligamento da medida socioeducativa cumprida e a reentrada em 2024, por faixa de duração

Até 6 meses	17	71	88	21%
De 6 a 12 meses	11	66	77	18%
De 1 a 1,5 ano	7	60	67	16%
De 1,5 a 2 anos	7	57	64	15%
De 2 a 2,5 anos	5	67	72	17%
De 2,5 a 3 anos	1	56	57	13%
Total	48	377	425	100%

Fonte: Sistema Painel SUASE.

A tabela acima revela que não há concentração expressiva em um único intervalo de tempo, o que sugere que a reentrada pode ocorrer tanto em períodos curtos quanto mais longos após o desligamento.

Todavia, é importante considerar leve destaque para duas faixas:

- Até 6 meses: 88 adolescentes (21%);
- De 6 meses a 1 ano: 77 adolescentes (18%).

Juntas, essas duas faixas representam 39% dos casos. Esses dados reforçam a necessidade de ações integradas de acompanhamento após o cumprimento da medida, prolongada até o terceiro ano, período em que ainda há expressiva incidência de reentradas, uma vez que a distribuição equilibrada sugere que o risco de reentrada permanece constante ao longo do período de análise.

5.4 Ato infracional cometido

Entre os 425 indivíduos que reentraram nos sistemas socioeducativo ou prisional em 2024, observa-se que os atos infracionais mais recorrentes na medida anteriormente cumprida foram análogos ao roubo e ao tráfico de drogas.

Do total de reentrantes, 138 (32,47%) haviam cumprido medida socioeducativa por prática de roubo, enquanto 120 (28,24%) o fizeram por envolvimento com tráfico de drogas. Esses dois atos infracionais somam 258 casos e representam, aproximadamente, 60,71% do total, evidenciando que estão entre os principais motivadores das medidas anteriormente cumpridas pelos reentrantes.

Tabela 12. Natureza do ato infracional que motivou a medida anteriormente cumprida pelos reentrantes, em 2024

Roubo	20	118	138	32,47%
Tráfico de drogas	17	103	120	28,24%
Homicídio	5	64	69	16,24%
Furto	2	17	19	4,47%
Tentativa de homicídio	0	16	16	3,76%
Posse ou porte ilegal de armas	0	14	14	3,29%
Ameaça	1	7	8	1,88%
Mandado de busca e apreensão	0	6	6	1,41%
Extorsão	0	4	4	0,94%
Tentativa de roubo	0	4	4	0,94%
Estupro	2	2	4	0,94%
Latrocínio	0	4	4	0,94%
Lesão corporal	0	4	3	0,94%
Sequestro e cárcere privado	0	3	2	0,71%
Associação para organização criminosa	0	2	2	0,47%
Dano	0	2	2	0,47%
Desobediência	1	2	1	0,47%
Extorsão mediante sequestro	0	0	1	0,24%
Tortura	0	1	1	0,24%
Receptação	0	1	1	0,24%
Ato obsceno	0	1	1	0,24%
Desacato	0	1	1	0,24%
Sem informação	0	1	4	0,24%
Total	48	377	425	100,00%

Fonte: Sistema Painel SUASE.

Considerando a importância de compreender não apenas o histórico, mas também o ato infracional que resultou na reentrada, a próxima tabela apresenta os atos que motivaram o novo ingresso no sistema socioeducativo em 2024, com destaque para os atos infracionais análogos ao roubo e ao tráfico de drogas.

Ressalta-se que os dados atinentes ao ato infracional apresentados se referem exclusivamente aos reentrantes no sistema socioeducativo. As informações relativas aos crimes praticados por indivíduos reentrantes no sistema prisional não estavam disponíveis na Base Integrada de Segurança Pública (BISP/SEJUSP) durante o período de elaboração desta análise, razão pela qual permanecem como dado não informado.

Tabela 13. Natureza do ato infracional que motivou a reentrada em 2024

Roubo	16	0	16	3,76%
Tráfico de drogas	15	0	15	3,53%
Furto	5	0	5	1,18%
Homicídio	4	0	4	0,94%
Extorsão	1	0	1	0,24%
Dano	1	0	1	0,24%
Receptação	1	0	1	0,24%
Ameaça	1	0	1	0,24%
Sequestro e cárcere privado	1	0	1	0,24%
Desacato	1	0	1	0,24%
Estupro	1	0	1	0,24%
Lesão corporal	1	0	1	0,24%
Sem informação	0	377	377	88,71%
Total	48	377	425	100,00%

Fonte: Sistema Paineis SUASE.

Outra análise realizada teve como objetivo verificar se o ato infracional que motivou a medida socioeducativa anterior foi o mesmo que ocasionou a reentrada. Os dados indicam que, dos 48 adolescentes que reingressaram no sistema socioeducativo em 2024, 19 (40%) voltaram a cumprir medida em decorrência do mesmo ato infracional que originou o atendimento anterior. Esse resultado pode indicar padrões de reincidência relacionados a tipos específicos de infração,

reforçando a necessidade de estratégias diferenciadas de intervenção para determinados perfis de adolescentes.

Por outro lado, a análise sugere que, embora haja casos de repetição da conduta infracional, a maioria dos reentrantes (60%) cometeu um ato infracional distinto daquele que originou a medida anterior, o que indica diferentes trajetórias infracionais e reforça a importância de abordagens individualizadas no acompanhamento dos adolescentes.

Entre os 19 adolescentes que reentraram no sistema socioeducativo em 2024 pelo cometimento do mesmo ato infracional do desligamento anterior, 52,63% haviam praticado ato análogo ao tráfico de drogas e 42,11% ao roubo, representando juntos 94,74% do total de reentrantes no sistema socioeducativo, enquanto apenas 5,26% reentraram devido ao cometimento de ato análogo a homicídio, como mostra a tabela.

Tabela 14. Reentrantes no sistema socioeducativo que praticaram o mesmo ato infracional da medida anterior, em 2024

Tráfico de drogas	10	52,63%
Roubo	8	42,11%
Homicídio	1	5,26%
Total	19	100%

Fonte: Sistema Painel SUASE.

5.5 Faixa etária dos reentrantes

A análise da faixa etária dos reentrantes considerou a idade do indivíduo na data da reentrada nos sistemas socioeducativo ou prisional. De modo geral, a maior concentração de reentrantes está nas idades de 18 (132 casos) e 19 anos (134 casos), somando 266 indivíduos em um universo de 425 reentrantes, o que representa aproximadamente 62,59%.

Observa-se ainda que 90,35% dos reentrantes possuía 18 anos ou mais na data da reentrada, com destaque para o ingresso no sistema prisional. Esse dado sugere que a reintegração social precisa se consolidar de maneira mais efetiva ao final da medida socioeducativa, com o intuito de evitar nova responsabilização na fase adulta.

Tabela 15. Faixa etária dos reentrantes em 2024 na data da reentrada

14 anos	2	-	2
15 anos	3	-	3
16 anos	18	-	18
17 anos	18	-	18
18 anos	6	126	132
19 anos	1	133	134
20 anos	-	74	74
21 anos	-	33	33
22 anos	-	9	9
23 anos	-	2	2
Total	48	377	425

Fonte: Sistema Painel SUASE.

Embora o lapso entre desligamento e reentrada apresente distribuição relativamente equilibrada ao longo dos três anos analisados, observa-se uma queda progressiva no número de reentrantes a partir dos 20 anos de idade. Tal padrão pode não estar diretamente relacionado ao tempo decorrido desde o desligamento, mas sim à faixa etária e às vulnerabilidades associadas ao início da vida adulta. Assim, destaca-se a importância de políticas de acompanhamento e suporte logo após o desligamento do sistema socioeducativo, com foco nos adolescentes entre 18 e 19 anos.

Por outro lado, o número de reentrantes com idade entre 14 e 17 anos é significativamente menor, totalizando 41 casos (9,65%) do total de reentrantes. Vale destacar que, ao analisar exclusivamente as reentradas no sistema socioeducativo, esse público representa 85,41% dos 48 reentrantes, dos quais 75% tinham entre 16 e 17 anos na data da reentrada.

Ainda, sobre os reentrantes no sistema socioeducativo, 6 reentraram aos 18 anos e 1, aos 19, devido à excepcionalidade da política socioeducativa, que permite atender jovens de até 21 anos de idade, caso o ato infracional tenha sido cometido antes de completar 18 anos.

A identificação da faixa etária dos reentrantes configura-se como uma informação estratégica para subsidiar a tomada de decisões, especialmente no que

se refere à formulação de programas de transição e acompanhamento voltados a adolescentes e jovens que cumpriram medidas socioeducativas.

Os dados indicam que a transição entre o sistema socioeducativo e o sistema prisional é o principal ponto de reentrada, evidenciando uma ruptura crítica entre adolescência e vida adulta, visto que os adolescentes entre 18 e 19 anos concentram o maior número de reentradas, o que evidencia a importância de fortalecer o suporte institucional, sobretudo para esse público.

Ademais, a atenção intersetorial voltada aos adolescentes e jovens com esse perfil, com foco na prevenção da reentrada no sistema prisional, também se apresenta como uma estratégia relevante para reduzir essa taxa e promover trajetórias mais promissoras após o cumprimento de medida.

5.6 Unidade de cumprimento da medida no último desligamento

Para qualificar a análise da taxa de reentrada, verificar em qual unidade socioeducativa o adolescente cumpriu a medida é fundamental. A partir dessa informação, é possível avaliar se há contextos institucionais ou regionais que influenciam na reentrada, considerando fatores como a oferta de atividades socioeducativas, articulação com a rede assistencial, estrutura física e operacional das unidades e condições de acompanhamento do adolescente após o cumprimento da medida.

A tabela a seguir apresenta os adolescentes que compõem a base de desligados (D) distribuídos entre não reentrantes e reentrantes. Observa-se que, das 40 unidades socioeducativas em funcionamento de 01/01/2021 a 31/12/2024, apenas 3 não registraram casos de reentrada em 2024, a saber: Casa de Semiliberdade Santa Amélia, Centro Socioeducativo Unaí e Casa de Semiliberdade Contagem. É importante observar que a Casa de Semiliberdade Contagem foi inaugurada em 2024.

Tabela 16. Distribuição dos adolescentes desligados (D) por unidade de cumprimento da medida, em número absoluto

1. Centro Socioeducativo Santa Clara	177	44	221
2. Centro Socioeducativo Horto	110	43	153
3. Centro Socioeducativo Ribeirão das	101	32	133

Neves			
4. Centro Socioeducativo Uberlândia	91	31	122
5. Centro Socioeducativo Montes Claros	93	24	117
6. Centro Socioeducativo Ipatinga	56	20	76
7. Centro Socioeducativo Juiz de Fora	43	16	59
8. Centro Socioeducativo Governador Valadares	75	16	91
9. Centro Socioeducativo Santa Terezinha	36	14	50
10. Casa de Semiliberdade Ipiranga	37	13	50
11. Casa de Semiliberdade Governador Valadares	32	12	44
12. Casa de Semiliberdade Letícia	48	12	60
13. Casa de Semiliberdade Ipatinga	28	10	38
14. Centro Socioeducativo Passos	60	10	70
15. Casa de Semiliberdade Uberlândia	42	10	52
16. Casa de Semiliberdade Venda Nova	37	10	47
17. Casa de Semiliberdade Teófilo Otoni	33	8	41
18. Casa de Semiliberdade Muriaé	24	8	32
19. Centro Socioeducativo Santa Helena	32	7	39
20. APAC Frutal	28	7	35
21. Centro Socioeducativo Pirapora	22	7	29
22. Centro Socioeducativo Lindéia	26	7	33
23. Casa de Semiliberdade João Batista	31	7	38
24. Casa de Semiliberdade São Luís	15	6	21
25. Casa de Semiliberdade Planalto	16	6	22
26. Casa de Semiliberdade Caminheiros de Jesus	34	6	40
27. Casa de Semiliberdade Uberaba	21	5	26
28. Centro Socioeducativo Andradas	15	5	20
29. Centro Socioeducativo Sete Lagoas	32	4	36
30. Casa de Semiliberdade Patos de Minas	11	4	15
31. Centro Socioeducativo Tupaciguara	13	4	17
32. Casa de Semiliberdade Bethânia	33	4	37
33. Centro Socioeducativo Divinópolis	20	4	24
34. Centro Socioeducativo Teófilo Otoni	19	3	22
35. Centro Socioeducativo São Jerônimo	51	3	54
36. Casa de Semiliberdade Patrocínio	9	2	11
37. Centro Socioeducativo Uberaba	27	1	28
38. Casa de Semiliberdade Santa Amélia	20	0	20
39. Centro Socioeducativo Unaí	2	0	2
40. Casa de Semiliberdade Contagem	1	0	1

Total	1.601	425	2026
--------------	--------------	------------	-------------

Fonte: Sistema Paineis SUASE.

Embora 3 unidades localizadas em Belo Horizonte liderem o número de reentradas, representando 35,05% dos registros, essa análise é enviesada, uma vez que são unidades de maior porte, que, por sua vez, também atenderam maior número de adolescentes que compõem a base de desligados (D).

Por esse motivo, para avaliar de forma mais justa e coerente quais unidades apresentam maiores taxas de reentrada, é necessário considerar a proporção entre o número de reentrantes e o total de adolescentes desligados por unidade, ou seja, adolescentes que compõem a base de desligados.

Além disso, é importante destacar que há uma diferença significativa entre as capacidades das unidades que executam medidas de internação e aquelas destinadas à semiliberdade. Essa discrepância impacta diretamente o volume de adolescentes atendidos por cada unidade. Para uma análise mais precisa e comparável, optou-se por apresentar separadamente os dados de reentrada conforme o tipo de medida anteriormente cumprida.

Iniciando pelos reentrantes que cumpriram semiliberdade, observa-se que a Casa de Semiliberdade São Luís lidera o ranking. Entre os desligados que cumpriram os requisitos metodológicos, 28,57% atendidos pela referida unidade reentraram nos sistemas socioeducativo ou prisional em 2024.

Tabela 17. Distribuição dos adolescentes desligados (D) por unidade de cumprimento da medida de semiliberdade

1. Casa de Semiliberdade São Luís	15	6	21	28,57%
2. Casa de Semiliberdade Governador Valadares	32	12	44	27,27%
3. Casa de Semiliberdade Planalto	16	6	22	27,27%
4. Casa de Semiliberdade Patos de Minas	11	4	15	26,67%
5. Casa de Semiliberdade Ipatinga	28	10	38	26,32%
6. Casa de Semiliberdade Ipiranga	37	13	50	26,00%
7. Casa de Semiliberdade Muriaé	24	8	32	25,00%
8. Casa de Semiliberdade Venda Nova	37	10	47	21,28%
9. Casa de Semiliberdade Letícia	48	12	60	20,00%

10. APAC Frutal	28	7	35	20,00%
11. Casa de Semiliberdade Teófilo Otoni	33	8	41	19,51%
12. Casa de Semiliberdade Uberlândia	42	10	52	19,23%
13. Casa de Semiliberdade Uberaba	21	5	26	19,23%
14. Casa de Semiliberdade João Batista	31	7	38	18,42%
15. Casa de Semiliberdade Patrocinio	9	2	11	18,18%
16. Casa de Semiliberdade Caminheiros De Jesus	34	6	40	15,00%
17. Casa de Semiliberdade Bethânia	33	4	37	10,81%
18. Casa de Semiliberdade Santa Amélia	20	0	20	0,00%
19. Casa de Semiliberdade Contagem	1	0	1	0,00%
Total	500	130	630	20,63%

Fonte: Sistema Painei SUASE.

No tocante aos reentrantes que cumpriram internação, o Centro Socioeducativo Horto foi o que registrou maior frequência de reentrada, representando 28,10% do total de adolescentes que compõem a base de desligados atendidos nessa unidade, seguido pelo Centro Socioeducativo Santa Terezinha, que encerrou suas atividades em novembro de 2022.

Tabela 18. Distribuição dos adolescentes desligados (D) por unidade de cumprimento da medida de internação

1. Centro Socioeducativo Horto	110	43	153	28,10%
2. Centro Socioeducativo Santa Terezinha	36	14	50	28,00%
3. Centro Socioeducativo Juiz de Fora	43	16	59	27,12%
4. Centro Socioeducativo Ipatinga	56	20	76	26,32%
5. Centro Socioeducativo Uberlândia	91	31	122	25,41%
6. Centro Socioeducativo Andradas	15	5	20	25,00%
7. Centro Socioeducativo Pirapora	22	7	29	24,14%
8. Centro Socioeducativo Ribeirão das Neves	101	32	133	24,06%
9. Centro Socioeducativo Tupaciguara	13	4	17	23,53%
10. Centro Socioeducativo Lindéia	26	7	33	21,21%
11. Centro Socioeducativo Montes	93	24	117	20,51%

Claros				
12. Centro Socioeducativo Santa Clara	177	44	221	19,91%
13. Centro Socioeducativo Santa Helena	32	7	39	17,95%
14. Centro Socioeducativo Governador Valadares	75	16	91	17,58%
15. Centro Socioeducativo Divinópolis	20	4	24	16,67%
16. Centro Socioeducativo Passos	60	10	70	14,29%
17. Centro Socioeducativo Teófilo Otoni	19	3	22	13,64%
18. Centro Socioeducativo Sete Lagoas	32	4	36	11,11%
19. Centro Socioeducativo São Jerônimo	51	3	54	5,56%
20. Centro Socioeducativo Uberaba	27	1	28	3,57%
21. Centro Socioeducativo Unaí	2	0	2	0,00%
Total	1.101	295	1.396	21,13%

Fonte: Sistema Painel SUASE.

De modo geral, os 20,63% de reentrantes que cumpriram semiliberdade e os 21,13% que cumpriram internação reforçam que, aproximadamente, 1 a cada 5 adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação ou semiliberdade entre 01/01/2021 e 31/12/2024, reentraram nos sistemas socioeducativo ou prisional no ano de 2024.

Observa-se que a diferença entre as unidades, em termos proporcionais, é progressiva, sem a presença de cortes abruptos ou rupturas expressivas nos percentuais. No entanto, quanto maior o percentual, maior a concentração de reentrantes em relação ao universo de desligados atendidos pela unidade, o que sinaliza a necessidade de maior atenção às unidades que ocupam as primeiras posições nas tabelas apresentadas. Esses resultados indicam contextos institucionais que podem demandar reforço nas estratégias de acompanhamento, intervenção e articulação com a rede assistencial.

Assim, essa análise por unidade contribui para o monitoramento da efetividade das práticas adotadas em cada local, subsidiando a tomada de decisões estratégicas voltadas à qualificação da execução das medidas e à prevenção de novas infrações.

5.7 Síntese analítica: Indicadores de vulnerabilidade à reentrada

Com base nas análises realizadas, é possível identificar um perfil de adolescente com maior propensão à reentrada no sistema socioeducativo ou no sistema prisional a partir de um recorte progressivo sobre os dados de 2024.

Considerando que o público masculino representa a quase totalidade dos reentrantes (99,3%), optou-se por realizar a análise geral sem distinção por sexo. Desse modo, observa-se que 70,12% dos reentrantes em 2024 possuem histórico de cumprimento de medida socioeducativa de internação, conforme metodologia, evidenciando a internação como a medida mais recorrente nas trajetórias de reentrada.

Tabela 19. Reentrantes em 2024, por tipo de medida cumprida

Internação	298	70,12%
Semiliberdade	127	29,88%
Total	425	100,00%

Fonte: Sistema Painel SUASE.

Ao aprofundar a análise sobre esse grupo, observa-se que, dos 298 adolescentes que foram desligados após cumprir medida de internação, 174 cumpriram a medida em decorrência da prática de atos infracionais análogos a roubo e tráfico de drogas, representando 40,94% do total de 425 reentrantes em 2024.

Tabela 20. Reentrantes em 2024 que cumpriram internação, distribuídos por ato infracional

Roubo	96
Tráfico de drogas	78
Total	174

Fonte: Sistema Painel SUASE.

Dentro desse subgrupo de 174 reentrantes, no tocante à duração da medida de internação pelo cometimento de roubo ou tráfico de drogas, observa-se que 161 foram desligados em até 12 meses, o que representa 37,88% de todos os reentrantes em 2024. Esse dado reforça a associação entre a curta duração da

internação e a reentrada, o que pode indicar que medidas de menor duração não têm sido suficientes para interromper trajetórias infracionais de forma mais consolidada.

Tabela 21. Duração da medida de internação cumprida por reentrantes em razão de roubo ou tráfico de drogas

Até 6 meses	53	49	102
De 6 a 12 meses	35	24	59
Total	88	73	161

Fonte: Sistema Painel SUASE.

Avançando na análise, verifica-se que 99 desses 161 adolescentes tinham entre 18 e 19 anos na data da reentrada, representando 23,29% do total de 425 reentrantes em 2024. Esse recorte etário é especialmente significativo por se tratar de um grupo em transição para a vida adulta, que, muitas vezes, enfrenta maiores dificuldades de inserção social e profissional.

Tabela 22. Faixa etária, na data da reentrada, dos reentrantes que cumpriram internação por roubo ou tráfico de drogas com duração de até 12 meses

18 anos	34	18	52
19 anos	25	22	47
Total	59	40	99

Fonte: Sistema Painel SUASE.

Ao observar o intervalo entre o desligamento e a reentrada, nota-se que os 99 adolescentes estão distribuídos de forma relativamente homogênea entre as três primeiras faixas semestrais, o que impede a identificação de um padrão predominante quanto ao tempo decorrido até a nova admissão. Esse resultado indica que a reentrada pode ocorrer em diferentes momentos após o desligamento, sem concentração em um período específico.

No entanto, observa-se que 70,71% dos casos ocorreram até um ano e seis meses após o desligamento. A partir desse ponto, há quedas gradativas na frequência de reentradas, sugerindo que quanto maior o tempo fora do sistema, menor a probabilidade de retorno.

Tabela 23. Lapso temporal entre o desligamento e a reentrada dos adolescentes de 18 a 19 anos que cumpriram internação por roubo ou tráfico de drogas com duração de até 12 meses

Até 6 meses	23
De 6 a 12 meses	25
De 1 a 1,5 ano	22
De 1,5 a 2 anos	15
De 2 a 2,5 anos	11
De 2,5 a 3 anos	3
Total	99

Fonte: Sistema Painel SUASE.

Por fim, ao analisar a unidade de internação na qual a medida foi cumprida, observa-se que os Centros Socioeducativos Santa Clara, Horto, Uberlândia e Ribeirão das Neves concentram, juntos, 61,61% dos casos desse subgrupo. Esse dado pode refletir características territoriais, estruturais ou operacionais específicas.

Tabela 24. Reentrantes de 18 a 19 anos que cumpriram internação por roubo ou tráfico de drogas, com duração de até 12 meses, por unidade socioeducativa

1. Centro Socioeducativo Santa Clara	19
2. Centro Socioeducativo Horto	17
3. Centro Socioeducativo Uberlândia	14
4. Centro Socioeducativo Ribeirão das Neves	11
5. Centro Socioeducativo Ipatinga	6
6. Centro Socioeducativo Juiz de Fora	5
7. Centro Socioeducativo Passos	5
8. Centro Socioeducativo Montes Claros	4
9. Centro Socioeducativo Santa Terezinha	3
10. Centro Socioeducativo Tupaciguara	3
11. Centro Socioeducativo Santa Helena	3
12. Centro Socioeducativo Governador Valadares	2

13. Centro Socioeducativo Pirapora	2
14. Centro Socioeducativo Andradas	1
15. Centro Socioeducativo Teófilo Otoni	1
16. APAC Frutal	1
17. Centro Socioeducativo Divinópolis	1
18. Centro Socioeducativo São Jerônimo	1
Total	99

Fonte: Sistema Painel SUASE.

A lógica sequencial observada considera, sucessivamente, a medida socioeducativa preponderante, o ato infracional de maior incidência, as faixas de duração mais recorrentes, o padrão etário no momento da reentrada, o lapso temporal entre desligamento e reentrada e, por fim, a unidade de cumprimento da medida anterior.

A partir dessa análise, é possível identificar um perfil recorrente entre os adolescentes que reentraram nos sistemas socioeducativo ou prisional em 2024. Esse agrupamento concentra 23,29% do total de reentrantes no período, sugerindo a existência de um padrão relevante que pode orientar ações preventivas mais específicas e direcionadas, a saber:

- Cumpriram medida de internação;
- Por ato infracional análogo a roubo ou tráfico de drogas;
- Foram desligados em até 12 meses de cumprimento de medida;
- Tinham entre 18 e 19 anos no momento da reentrada.

Esse conjunto de características configura um grupo com maior propensão à reentrada, o que demanda estratégias específicas e intersetoriais voltadas à prevenção. O percentual de 23,29% indica que, aproximadamente, 1 em cada 5 reentrantes cumpriu medida socioeducativa de internação pelo cometimento de ato infracional análogo a roubo ou tráfico de drogas, foi desligado em até 12 meses de cumprimento de medida e possuía idade entre 18 e 19 anos na data da reentrada.

Por fim, ao analisar a unidade de internação na qual a medida foi cumprida, observa-se que os Centros Socioeducativos Santa Clara, Horto, Uberlândia e Ribeirão das Neves concentram, juntos, 61,61% dos casos de reentrantes com o perfil mencionado. No entanto, é importante destacar que, em contextos com

números absolutos relativamente baixos, pequenas variações no total de casos podem gerar oscilações significativas nos percentuais.

Ampliando a análise para o total de reentrantes em 2024 (425), observa-se que 14,35% desse universo cumpriram medida de internação em quatro unidades específicas e apresentam o perfil identificado como de maior propensão à reentrada. Esse resultado destaca a necessidade de ações específicas voltadas a essas unidades e ao perfil de maior vulnerabilidade à reentrada, contribuindo para o fortalecimento das políticas de prevenção e aperfeiçoamento do atendimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises apresentadas ao longo deste relatório têm como ponto de partida o objetivo central da taxa de reentrada: avaliar a efetividade do Programa de Atendimento da SUASE. Ao observar o percurso dos adolescentes após o desligamento das medidas de internação e semiliberdade, o estudo da reentrada permitiu mapear o perfil dos reentrantes e identificar padrões recorrentes, a fim de compreender em que medida as ações implementadas têm contribuído para a interrupção dos ciclos de reentrada. Essa compreensão é fundamental para nortear a tomada de decisões, qualificar a execução das medidas socioeducativas e subsidiar a formulação de políticas públicas mais assertivas.

Em 2024, a taxa de reentrada foi de 20,97%, considerando os adolescentes desligados do sistema socioeducativo nos últimos três anos e que retornaram ao cumprimento de medida de internação ou semiliberdade no período analisado ou ingressaram no sistema prisional em 2024.

A partir do cruzamento das variáveis, foi possível identificar um grupo com maior propensão à reentrada, composto majoritariamente por adolescentes do sexo masculino que cumpriram medida de internação em virtude da prática de ato infracional análogo ao roubo ou tráfico de drogas, com até 12 meses de cumprimento de medida, e que reentraram nos sistemas socioeducativo ou prisional entre 18 e 19 anos, e, em geral, até 3 semestres após o desligamento. Esse grupo representa 23,29% do total de reentrantes em 2024, evidenciando um padrão que pode orientar estratégias específicas de prevenção e acompanhamento.

Importante destacar que a amostra, com 2.026 casos atendendo aos critérios metodológicos, confere robustez estatística ao indicador. Isso permite que o resultado seja utilizado com segurança para subsidiar diagnósticos, pactuações interinstitucionais e revisões nas estratégias de atendimento. Em outras palavras, a taxa de reentrada de 20,97% pode servir como linha de base para monitoramento em anos subsequentes. Ademais, se comparada com dados anteriores ou com outros estados, pode indicar avanços ou retrocessos na política de atendimento socioeducativo.

Ademais, a metodologia da taxa de reentrada apresenta, para além de um resultado percentual, diversas possibilidades de análise, podendo ser correlacionada a outros dados do sistema socioeducativo e a programas destinados aos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas.

Diante da expressiva prevalência de casos relacionados aos atos infracionais análogos a roubo e tráfico de drogas, torna-se essencial desenvolver ações preventivas e de acompanhamento direcionadas a esse perfil. Tais atos tendem a refletir condições estruturais adversas e podem estar fortemente associados a vulnerabilidades socioeconômicas, ausência de perspectivas de futuro, baixa escolaridade e inserção precária no mercado de trabalho.

Essas análises podem gerar dados e estatísticas descritivos que poderão servir como base para orientar a tomada de decisões e o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas aos adolescentes e jovens atendidos pelo sistema socioeducativo em Minas Gerais.

Embora a taxa de reentrada tenha o objetivo de avaliar a efetividade das medidas socioeducativas, seus desdobramentos permitem identificar fatores de risco, aprimorar políticas públicas, realizar monitoramento contínuo e melhorias dos programas destinados aos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas.

A modo de exemplo, é possível realizar outras análises além das apresentadas, como verificar quantos reentrantes aderiram espontaneamente aos programas destinados aos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa quando ocorreu seu desligamento ou aqueles que participaram de oficinas e cursos profissionalizantes durante o cumprimento da medida.

Diante de um cenário em que há poucos estudos sobre a reentrada e na ausência de um conceito claro sobre o tema, ao criar a metodologia de cálculo da

taxa de reentrada, o sistema socioeducativo de Minas Gerais dá um passo à frente, fornecendo dados precisos e relevantes que possibilitam análises mais aprofundadas e podem ser utilizados para contribuir com estratégias de prevenção e reintegração.

Além disso, a taxa de reentrada fornece um entendimento mais claro sobre o comportamento dos adolescentes que cumpriram medidas de semiliberdade e internação no sistema socioeducativo mineiro e pode ser replicada em outros estados que, assim como Minas Gerais, tenham interesse em abordagens atualizadas e precisas para o aprimoramento das práticas e políticas relacionadas ao sistema socioeducativo.

O fato de 1 em cada 5 adolescentes voltar ao sistema socioeducativo ou ingressar no sistema prisional após cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, no período de até 3 anos após o desligamento, sugere que, para parte expressiva dos casos, as medidas aplicadas, o atendimento ofertado e a duração da medida podem não estar contribuindo para o rompimento da trajetória infracional.

Embora os dados apontem uma menor incidência de reentrada entre os adolescentes mais jovens, o que, em um primeiro olhar, poderia sugerir maior efetividade do Programa de Atendimento da SUASE para esse público, tal interpretação deve ser feita com cautela.

A ausência de reentrada pode estar relacionada a diversos fatores não captados pela metodologia utilizada, como:

- a continuidade da prática infracional sem identificação formal pelas autoridades policiais;
- a aplicação de medidas em meio aberto não contempladas no presente estudo;
- mudanças de domicílio para outros estados ou países; e
- o óbito do adolescente,

Dessa forma, é importante considerar essas limitações antes de atribuir o resultado exclusivamente à efetividade do programa.

Diante disso, recomenda-se o fortalecimento de ações voltadas à responsabilização dos adolescentes durante o cumprimento da medida, com foco na compreensão dos impactos sociais e pessoais dos atos cometidos, bem como o investimento em programas de educação financeira, formação profissional e

inserção qualificada no mercado de trabalho. Tais medidas, se integradas ao cumprimento de medida, podem contribuir de forma mais efetiva para a quebra do ciclo de reentradas, promovendo caminhos de autonomia e reconstrução de projetos de vida.

Isso aponta para a necessidade de ações de acompanhamento e prevenção de forma contínua e prolongada. Ademais, estender a manutenção de políticas públicas articuladas intersetorialmente com foco em educação, trabalho, saúde mental e fortalecimento de vínculos familiares, por pelo menos três anos após o desligamento, pode contribuir com a prevenção de reentradas e interrupção da trajetória infracional.

Assim, espera-se que a adoção e o acompanhamento contínuo da taxa de reentrada contribuam não apenas para o aprimoramento das estratégias de atendimento, mas também para a consolidação de uma política socioeducativa mais eficaz, preventiva e sensível às realidades dos adolescentes em cumprimento de medida no estado de Minas Gerais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.** Diário Oficial da União: seção 1, p. 23901, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.** Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiteraões infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros.** Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>> Acesso em: 16 jan. 2025.

SAPORI, L. F.; CAETANO, A. J.; SANTOS, R. F. **A reincidência juvenil no estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte: PUC Minas; TJMG, 2018. Disponível em: <https://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20181210100418>. Acesso em: 16 jan. 2025.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS). **Anuário Estatístico Ano Base 2020 e 2021: Os Anos de Pandemia de COVID-19.** Brasília: SEJUS, 2022. Disponível em: < <http://www.sejus.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/ANUARIO-ESTATISTICO-DO-SSE-%E2%80%93-DF-ANO-BASE-2020-E-2021-OS-ANOS-DE-PANDEMIA-DE-COVID-19.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2025.